LEI Nº 5.991, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o dia do "Jovem Empreendedor Pato-branquense" no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o dia do "Jovem Empreendedor Pato-branquense", a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

Art. 2º A comemoração passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º A administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para a promoção e divulgação de ações de empreendedorismo jovem no Município de Pato Branco.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica autorizada a dispor de dotação orçamentária afim de apoiar e divulgar a data comemorativa em parceria com entidades do município vinculadas ao âmbito do empreendedorismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal